



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 663/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.050/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ).**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001413/2024-39.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 386, de 19 de novembro de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 4.050/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)**, por meio do qual *"Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a fiscalização das concessões públicas para mineração, especialmente nas regiões da Amazônia e Cerrado, com foco em impactos ambientais e cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNGM (SEI nº 0993363), de 11 de dezembro de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
 - II - Despacho DDSM (SEI nº 0993360), de 10 de dezembro de 2024, elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
 - III - Nota Técnica EI nº 7102/2024-COFAM/SFI-ANM/DIRC (SEI nº 0993143), de 6 de dezembro de 2024, encaminhada pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 16/12/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0995965** e o código CRC **738EF152**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001413/2024-39

SEI nº 0995965



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=2841912>

2841912

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001413/2024-39

Assunto: Requerimento de Informação nº 4050, DE DE 2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

À Senhora Chefe de Gabinete da SNGM,

1. Trata-se de demanda expressa no REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4050, DE DE 2024 (0983463), de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que requer informações sobre a fiscalização das concessões públicas para mineração, especialmente nas regiões da Amazônia e Cerrado, com foco em impactos ambientais e cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas.
2. Considerando que os questionamentos versam sobre atuação afeta às competências da Agência Nacional de Mineração, de que tratam o art. 2º da Lei nº 13.575, de 2017, esta Secretaria solicitou subsídio da Agência Nacional de Mineração (ANM), por meio do Ofício nº 305/2024/SNGM-MME (0974652).
3. Em sequência, a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) solicitou a análise e que o assunto, mediante concordância da Secretaria Executiva, seja apresentado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral e pela Subsecretaria de Sustentabilidade, para aprovação do Sr. Ministro até o dia 12 de dezembro de 2024.
4. Posto isso, e para subsidiar a resposta ministerial à demanda parlamentar, encaminhamos a Nota Técnica nº 7102/2024-COFAM/SFI-ANM/DIRC (0993143), da Agência Nacional de Mineração, com resposta a cada um dos questionamentos apresentados pelo demandante.

Atenciosamente,

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração, em 10/12/2024, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993360** e o código CRC **82EB64ED**.

Referência: Processo nº 48300.001413/2024-39

SEI nº 0993360



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=2041912>

2841912

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001413/2024-39

Assunto: Requerimento de Informação nº 4050, DE DE 2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

À Assessoria Parlamentar,

CC: Secretaria Executiva,

Faço referência ao despacho ASPAR (0983758), que faz menção o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 386 (0983462), de 19 de novembro de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 4.050/2024** (0983463), de autoria do **Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)**, enviado antecipadamente a essa Secretaria, via correio eletrônico, em 30 de outubro de 2024, solicitando informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a fiscalização das concessões públicas para mineração, especialmente nas regiões da Amazônia e Cerrado, com foco em impactos ambientais e cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas.

Sobre o assunto, encaminho a manifestação da área técnica conforme expressa no Despacho DDSM (0993360), bem como a Nota Técnica Nº 7102/2024-COFAM/SFI-ANM/DIRC (0993143).

Atenciosamente,

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Substituto**, em 11/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993363** e o código CRC **ED837A5A**.





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA TÉCNICA SEI Nº 7102/2024-COFAM/SFI-ANM/DIRC

PROCESSO Nº 48051.007603/2024-49

INTERESSADO: SERVIÇO DE GESTÃO DOCUMENTAL, PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO - SEDE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4050, de 2024, recebido através do Ofício nº 305/2024/SNGM-MME ([14830200](#)).

2. INTRODUÇÃO

2.1. Requer informações sobre a fiscalização das concessões públicas para mineração, especialmente nas regiões da Amazônia e Cerrado, com foco em impactos ambientais e cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas.

3. ANÁLISE

3.1. **1. Quais são os parâmetros técnicos e indicadores usados pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para monitorar a conformidade ambiental e contratual nas concessões de mineração? Existe um cronograma de auditoria ou critérios específicos para áreas de alta sensibilidade ambiental, como a Amazônia e o Cerrado?**

3.1.1. Inicialmente cabe esclarecer que as concessões de lavra, bem como outras modalidades de títulos autorizativos de áreas para mineração não se dão por contratos de concessões públicas, nos moldes do que trata a Lei 8.987 de 1995, mas sim, conforme Código de Mineração, Decreto-lei 167, de 1967.

3.1.2. As ações de fiscalizações da ANM nos Estados da Federação onde ocorrem os biomas da Amazônia (Amazônia Legal) e do Cerrado são realizadas pelas respectivas Unidades Regionais descentralizadas, com o apoio e gestão da Superintendência de Fiscalização e suas Coordenações, em âmbito nacional.

3.1.3. Os parâmetros técnicos e os indicadores fazem parte das metas da ANM, previamente aprovada e estabelecida ao ano de exercício pela Diretoria Colegiada, contemplando, entre outras, as ações de fiscalização a serem realizadas e os principais alvos da ação. A avaliação da execução das ações e seus indicadores (índices) são objeto de relatórios institucionais trimestrais.

3.1.4. Os parâmetros técnicos que a Superintendência de Fiscalização estabelece na priorização das suas atividades fiscalizatórias envolvem fatores como: tipo de título minerário (Concessão de lavra, Registro de Licença, Permissão de lavra garimpeira), fiscalização de lavra ilegal, concessão de lavra para água mineral, vistoria para certificados de Kimberley (diamantes), aspectos técnicos da lavra (lavra subterrânea, céu aberto, etc), ausência de responsável técnico pela lavra, substâncias prioritárias (estratégicas), proximidade ao fim da vida útil da mina, pedidos de renúncia pendente de manifestação, porte da lavra, entre outros.

3.1.5. Não existem parâmetros técnicos específicos ou cronograma para as áreas de alta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2841912>

abordam este tipo de demanda, trazidas principalmente por decisões judiciais, ações do Ministério Público Federal em áreas de conflito ou com mineração não autorizada, incluindo o atendimento à denúncias que chegam à ANM via FalaBR e/ou Ouvidoria da ANM ou até mesmo pelos próprios órgãos ambientais.

3.1.6. É importante destacar que o art. 180 da Portaria DNPM 155/2016 determina que o vencimento da licença de operação implica na suspensão imediata das atividades de lavra pelo titular, exceto na hipótese de prorrogação automática do prazo da licença ambiental, conforme determinado no [§ 4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#). Desta forma, em ato fiscalizatório que identifica tal situação, é dever do servidor sua imediata paralisação, aplicando-se as sanções cabíveis.

3.1.7. Conforme estipulado pelo Manual de Fiscalização, em ocasião de fiscalização *in loco* das atividades de lavra, orienta-se a verificação da licença ambiental de operação, sua validade e a verificação da adequada execução dos seus condicionantes, previamente estabelecidas pelos órgãos emissores competentes pela Política Nacional do Meio Ambiente constituintes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), conforme Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 devido ao papel complementar da ANM na fiscalização ambiental (v. inciso XXII art. 2º da Lei Nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017).

3.1.8. Logo, concluímos que existe ordem de prioridade de fiscalização, que leva em consideração aspectos técnicos da lavra e indícios de irregularidades, focadas no cumprimento das normas para aproveitamento mineral tendo em vista a vocação e atribuições da ANM, complementarmente com a fiscalização da conformidade ambiental.

3.2. **2. Existe um histórico documentado sobre o cumprimento das obrigações ambientais nas concessões? Esses relatórios são revisados e auditados periodicamente? Qual é a frequência de auditoria, e como são validadas as informações fornecidas pelas empresas?**

3.2.1. As obrigações ambientais das concessões são determinadas nas condicionantes das licenças de operação emitidas pelos órgãos ambientais e complementarmente fiscalizadas durante a vistoria *in loco* por esta agência. Não existem, no âmbito da ANM, históricos documentados sobre o cumprimento das obrigações ambientais dos regulados. A ANM exige a apresentação de Licença Ambiental para respaldar as atividades do setor, com o entendimento de que a obtenção e renovação das referidas licenças implicam no cumprimento das obrigações ambientais junto aos órgãos ambientais licenciadores.

3.3. **3. Os planos de recuperação ambiental das empresas são submetidos a revisões técnicas periódicas? Quais práticas estão em vigor para avaliar a eficácia dos planos de recuperação ambiental, especialmente em áreas de alto impacto?**

3.3.1. Os planos de recuperação ambiental (Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD) são documentos entregues pelos regulados aos órgãos ambientais, no processo de licenciamento, para a obtenção das respectivas licenças de Operação. O papel complementar da ANM na fiscalização ambiental (v. inciso XXII art. 2º da Lei Nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017) está sendo objeto de melhor definição e alinhamento, conforme Acordo de Cooperação Técnica (ACT) 11/2024, firmado entre a ANM, o IBAMA e o ICMBio, ainda em fase inicial dos trabalhos que visam maior controle ambiental dos empreendimentos minerários.

3.3.2. Para a ANM o minerador deve apresentar o Plano de Fechamento de Mina no ato de requerimento de qualquer Título/Permissão/Registro que o autorize a lavrar minério em território Nacional. Esta obrigação, que já existia para as concessões de lavra, foi incluída para as outras modalidades de titularidade em 2021, através da Resolução ANM nº 68, de 30 de abril de 2021, onde o minerador deve atualizar o plano de fechamento de mina a cada 5 anos ou a cada atualização do PAE, o que ocorrer primeiro, à exceção dos títulos com validade inferior a cinco anos, ou com previsão de encerramento de até dois anos, os quais estão isentos da atualização, conforme artigos 10 e 11 da referida Resolução, transcritos abaixo:

"Art. 10. O PFM deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos ou nas atualizações do PAE, o que ocorrer primeiro, apresentando as alterações ocorridas no plano nesse período.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2841912>

Art. 11. Os empreendimentos com títulos autorizativos de lavra com validade inferior a 5 (cinco) anos e/ou com previsão de encerramento de suas atividades de lavra inferior a 2 (dois) anos estão isentos da obrigação de atualização do PFM, ficando obrigados à comprovação da execução do PFM, conforme o art. 17 desta Resolução, ao término da vigência do título."

É importante destacar que a inclusão trazida pelo Decreto nº 10.965, de 2022 no § 4º inciso IV do Regulamento do Código de Mineração (Decreto 9.406/2018) trouxe a aprovação do Plano de Fechamento de Mina tanto por esta Agência quanto pelo Órgão Ambiental competente.

3.4. 4. Quais sanções têm sido aplicadas para empresas que não cumprem os critérios contratuais e ambientais? Existe uma política de auditoria para determinar se as sanções estão surtindo efeito na recuperação ambiental e no cumprimento de obrigações futuras?

3.4.1. As sanções são regulamentadas pela Resolução ANM Nº 122, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações, sanções e os valores das multas aplicáveis em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral, como descumprimentos às Normas Reguladoras da Mineração e legislação correlata, além de danos a terceiros e ao meio ambiente.

3.4.2. Conforme o art. 6º da citada resolução, o não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral sujeitam o infrator a uma ou mais das seguintes penalidades: advertência; multa; caducidade do título; nulidade ex officio de alvará de pesquisa; cancelamento do título; multa diária; suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração; apreensão de minérios, bens e equipamentos; embargo de obra ou atividade; demolição de obra; interdição e sanção restritiva de direitos.

3.4.3. Cabe destacar que as sanções aplicadas pela ANM foram objeto de recente revisão (Decreto 11.197/2022) resultando na edição da Resolução 122/2022 (processo sancionador), atualizando a sistemática e fluxo de trabalho para as sanções aplicáveis pela ANM, buscando a conformidade dos empreendimentos, de acordo com o Código de Mineração e seu Regulamento.

3.4.4. Dada a complexidade do normativo, a sistemática do fluxo de trabalho, sua implementação, incluindo a revisão da citada Resolução ainda não estão pacificados junto ao setor regulado e se encontram em andamento na ANM. Após a implementação definitiva e a normalidade do fluxo de trabalho e a efetiva aplicação de sanções, será possível a avaliação de seus efeitos, uma vez que é desejável o aumento do nível de conformidade e aplicação de boas práticas nos empreendimentos.

3.5. 5. Como é monitorado o impacto social e ambiental nas comunidades locais próximas às áreas de concessão? Quais medidas preventivas e compensatórias são exigidas das empresas para mitigar esses impactos, e como é realizada a auditoria desses compromissos?

3.5.1. A atividade de mineração, conforme esperado, deve proporcionar geração de riqueza, emprego e renda para a região onde ocorre. Entretanto, até o momento não existe previsão legal ou procedimento estabelecido no âmbito da ANM para o monitoramento de impactos ambientais ou sociais de comunidades próximas às áreas de concessão. O monitoramento se dá através da fiscalização rotineira e planejadas por ocasião de recepção de denúncias, onde a população afetada pode informar sobre impactos negativos sentidos em sua região, como ultralancamento, emissão de partículas no ar, excesso de ruído, avarias estruturais, entre outros.

3.5.2. Como medida preventiva do abandono da mina, é exigido seu adequado fechamento da mina, conforme a Resolução ANM 68/2021 (fechamento de mina) e a tributação através da compensação financeira pela atividade extrativa mineral – CFEM enquanto houver produção mineral, que são revertidos em recursos para os Estados, Municípios afetados e ao proprietário do solo. O recolhimento da CFEM é auditado pela equipe de arrecadação e seus valores podem ser acessados no site: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/producao-mineral>.

3.5.3. Como medida preventiva, os títulos minerários necessitam de licenciamento ambiental e para isso são solicitados estudos do tipo EIA/RIMA que podem incluir audiências públicas. Além das medidas de fiscalização, está em discussão no âmbito Agenda Regulatória as Garantias financeiras e para cobrir riscos da mineração, a qual está em fase de consulta pública, podendo ser acessada



pelo site: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/consulta-publica-06-2024-aborda-garantias-financeiras-para-fechamento-de-minas>

3.6. **6. As informações sobre as auditorias realizadas e o cumprimento de obrigações ambientais são de acesso público? Quais mecanismos de transparência estão em vigor para garantir que os resultados das auditorias sejam disponibilizados para a sociedade e revisados por órgãos independentes?**

3.6.1. A ANM responde de forma sistemática a diversas auditorias realizadas por pelos órgãos de controle, em especial, à controladoria Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas da União – TCU. Tais auditorias costumam ser encaminhadas à ANM em caráter restrito, promovendo a abertura de processos administrativos restritos, normalmente encaminhados pelo setor de Auditoria Interna Governamental – AIG da ANM. Os relatórios finais de auditoria, quando publicados, são disponibilizados nas páginas web dos órgãos demandantes, no caso dos relatórios da CGU, está disponível no link para pesquisa: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorios-da-controladoria-geral-da-uniao-cgu>.

3.7. **7. Existe uma análise regular da eficiência das ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ANM? Quais métricas são utilizadas para medir o impacto das fiscalizações e o cumprimento dos compromissos ambientais pelas empresas de mineração?**

3.7.1. A ANM realiza o planejamento (metas institucionais) e o acompanhamento das ações de fiscalização, incluindo o uso de indicadores de eficiência (métricas) para avaliação das ações de fiscalização. Entretanto, tais métricas, até o momento, não abrangem a avaliação de impactos pós-fiscalizatórios em relação aos compromissos ambientais, uma vez que a matéria específica ainda necessita regulamentação quanto ao papel complementar da ANM em relação à fiscalização ambiental.

3.7.2. Os documentos disponíveis pelos links abaixo apresentam objetivos e ações referentes à gestão e planejamento da ANM:

3.7.3. - Gestão Estratégica: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/planejamento-estrategico>;

3.7.4. - Plano de Gestão Anual: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/planejamento-estrategico/plano-de-gestao-anual-1>;

3.7.5. - Relatório de Gestão: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/relatorio-gestao>;

3.7.6. - Objetivos, metas e indicadores: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/objetivos-metas-e-indicadores>

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, dúvidas e demais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **José Carneiro de Jesus Neto, Superintendente de Fiscalização**, em 06/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lia Fernandes, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 06/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Tietz de Souza Mendes, Coordenadora de Fiscalização da Atividade Mineral**, em 06/12/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2841912>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **15099885** e o código CRC **708B0957**.

Referência: Processo nº 48051.007603/2024-49

SEI nº 15099885

Criado por [victor.cruz](#), versão 40 por [sergio.klein](#) em 06/12/2024 10:41:56.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2841912>

2841912